

G3

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

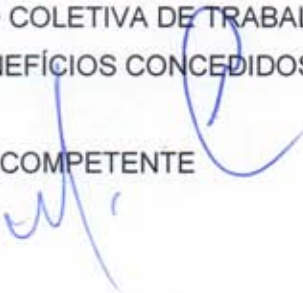


2026/2027

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

CLÁUSULA

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE
 - 2ª - ABRANGÊNCIA
 - 3ª - AUMENTO SALARIAL
 - 4ª - PISO SALARIAL
 - 5ª - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL
 - 6ª - COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
 - 7ª - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
 - 8ª - MULTA E JUÍZO COMPETENTE
 - 9ª - REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE
- 

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026-2027

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, doravante apenas **SINDIPEÇAS**, CNPJ n° 62.648.555/0001-00, com SEDE estabelecida na Avenida Das Nações Unidas, N° 11.541, Cidade Monções, São Paulo/ SP, CEP 04533-085, por seus representantes legais abaixo assinados, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob n° 24.000.008381/92-25, CNPJ sob n° 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na rua Cincinato Braga, n° 40, Jardim Planalto – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09890-300, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3° andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e Outorgada Procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical n° 00413702236-3, CNPJ n° 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Jacanga e Pirajui), registro sindical n° 01113789312-0, CNPJ n° 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical n° 24440009542-90, CNPJ n° 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia-Cajamar/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical n° 24440.021773/91, CNPJ n° 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical n° 24459001487/90-85, CNPJ n° 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical n° 004.137.01519.7, CNPJ n° 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical n° 044.137.02431-5, CNPJ n° 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical n° 004.137.01673-8, CNPJ n° 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical n° 24000.005898/92, com sede na Rua Riachuelo, 632,

centro, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA** E REGIÃO (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas econômicas da CCT (cláusula 3ª - **Aumento Salarial**; cláusula 4ª **Piso Salarial**; cláusula 5ª - **Seguro de Vida e Auxílio Funeral**; e cláusula 6ª **Cota de Custeio da Negociação Coletiva dos Empregados**) estão sendo alteradas nos termos deste Aditivo e sua vigência é de **01 (um) ano**, de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027. As cláusulas sociais e sindicais da CCT não alteradas por este aditivo terão sua vigência ampliada para 31 de agosto de 2028, assim como a cláusula 7ª que tem novo texto.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico lotados nos setores industriais representados pelo **SINDIPEÇAS**; com abrangência territorial na base da **FEM-CUT/SP**, compreendendo os Municípios de Agudos/SP; Araçariguama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itaquaquecetuba/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajui/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

I. Os salários dos (as) empregados (as) abrangidos por este Aditamento serão corrigidos a partir de 1º/9/2026 da seguinte forma:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2026, serão **corrigidos** a partir de **01 de setembro de 2026**, pelo percentual de **5.4%** (cinco vírgula quatro por cento), observado o **TETO** salarial de **R\$ 11.172,00** (onze mil, cento e setenta e dois reais).

b) Para salários superiores à **R\$ 11.172,00** (onze mil, cento e setenta e dois reais), somar a quantia fixa de R\$ 603,29 (seiscentos e três reais e vinte e nove centavos).

c) Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, aplicadas no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

d) Os (as) empregados (as) admitidos (as) a partir de 1º de setembro de 2025 e até 31 de agosto de 2026, que não têm paradigmas, terão o respectivo aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, a razão de 1/12 (um doze avos), para fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

e) No salário dos (as) admitidos (as) em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

f) Ao (A) empregado (a) com o cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, as empresas, em razão de comprovadas dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para ajustar acordo econômico de modo e vigências diferenciadas.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Os pisos salariais e salário admissão dos trabalhadores (as) abrangidos por esse ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho que vierem a ser contratados a partir de 1º de setembro de 2026, passam a vigor com os seguintes valores:

Empresas com até 200 empregados (as): **R\$ 2.501,00** (dois mil e quinhentos e um reais)

Empresas com mais de 200 empregados (as): **R\$ 3.041,00** (três mil e quarenta e um reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA FAVORECER NOVAS CONTRATAÇÕES, será adotado o salário de admissão, com os seguintes valores:

Empresas com até 200 empregados (as): o salário de admissão mínimo será de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais). Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 2.501,00** (dois mil e quinhentos e um reais), a partir do 5º (quinto) mês da contratação.

Empresas com mais de 200 empregados (as): o salário de admissão mínimo será de **R\$ 2.557,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)**. Os empregados contratados com este valor, passarão a receber **R\$ 3.041,00 (três mil e quarenta e um reais)**, a partir do 5º (quinto) mês da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula é aplicável apenas para contrato de trabalho por prazo indeterminado, firmados diretamente com a empresa, excluídos contratos de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam ressalvados os valores e as condições específicas mais favoráveis aos empregados, nos pisos já praticados por algumas empresas, por via de Instrumentos Coletivos de Trabalho anteriormente firmados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores contratados pelo Salário Admissão e demitidos sem justa causa antes do prazo estabelecido para aplicação do piso salarial, terão a rescisão do contrato de trabalho calculada com base no piso salarial.

PARÁGRAFO QUINTO: Os salários admissão contidos no parágrafo primeiro supra serão extintos a partir de 1º de setembro de 2027.

CLÁUSULA 5ª – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

I) As empresas que não possuem seguro de vida em grupo e cobertura de auxílio funeral deverão aderir ao seguro indicado e/ou recomendado pela FEM-CUT/SP, cujas condições e coberturas detalhadas na pertinente apólice, são atualmente as melhores do mercado de seguros globais.

II) As indústrias metalúrgicas aderentes ao seguro de vida e cobertura de auxílio funeral do Grupo Empresarial signatário deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho deverão obrigatoriamente efetuar o recolhimento MENSAL de **R\$ 15,40** (quinze reais e quarenta centavos), por empregado.

III) O recolhimento se fará obrigatório a partir de 30 dias a contar do primeiro dia de vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho e as demais parcelas sucessivamente.

IV) Os pagamentos deverão ser efetivados pelas empresas por meio de boleto emitido e encaminhado diretamente pelas empresas garantidoras deste seguro (Seguradoras / Corretoras integradas formalmente aos anseios desta Convenção).

V) As empresas adimplentes receberão um "CERTIFICADO DE SEGURO" emitido pela pertinente Seguradora, com todas as condições gerais do seguro pactuado.

VI) O recolhimento feito pelas empresas aderentes e os benefícios pagos pela Seguradora não terão natureza de salários para quaisquer fins de direitos, e não se incorporarão à remuneração, não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário / tributário.

VII) Formalizada a adesão nos termos do item I supra, não será exigida da empresa nenhuma indenização adicional relacionada a auxílio funeral. Do contrário, será mantida a obrigação de concessão do auxílio funeral.

VIII) A vigência do seguro será de um ano, coincidindo com o período entre a data-base, (1º/9/2026 a 31/8/2027, possibilitando-se a renovação da apólice, por negociação entre as partes na data-base 1º de setembro de 2027.

IX) Fica isenta do cumprimento desta cláusula a empresa que em 31.08.2026 já concedia aos empregados seguro de vida e auxílio funeral com as condições iguais, equivalentes ou superiores as estipuladas na apólice deste seguro.

CLÁUSULA 6ª – COTA DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com a legislação aplicável e com as decisões das Assembleias e comunicação dos respectivos Sindicatos de Trabalhadores signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva, as empresas promoverão o desconto da correspondente Cota de Custeio da Negociação Coletiva de seus empregados.

CLÁUSULA 7ª – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

A cláusula 49 da CCT ora aditada, passará a vigorar com o seguinte texto:

Os planos de saúde e benefícios educacionais disponibilizados pelas empresas aos seus empregados, de qualquer modalidade existentes ou que venham a ser implementados na vigência deste Aditamento à CCT, são considerados sua decorrência e produzem efeitos legais para os fins da legislação tributária introduzida pela Lei Complementar 214/25, notadamente em seu inciso IV letras "f" e "g" do artigo 57 e demais disposições aplicáveis".

CLÁUSULA 8ª – MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor **Piso Salarial** da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado(a) envolvido(a), em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Aditamento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 9ª – REGISTRO NO ÓRGÃO MINISTERIAL COMPETENTE

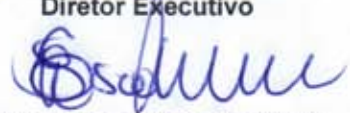
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo, 1º de setembro de 2026

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES –
SINDIPECAS


ADILSON LUIS SIGARINI
Diretor Executivo


KELLY ESCOBAR SANTINHO
Relações Trabalhistas

PELOS SINDICATOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03

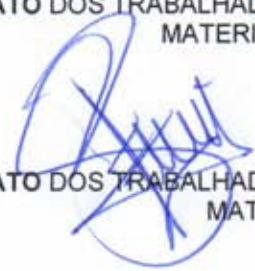

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNCAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA
SERRA);

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E FRANCO DA
ROCHA),


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ);

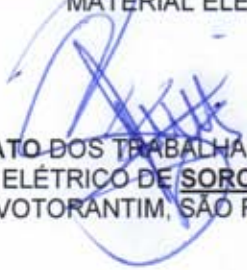
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA;

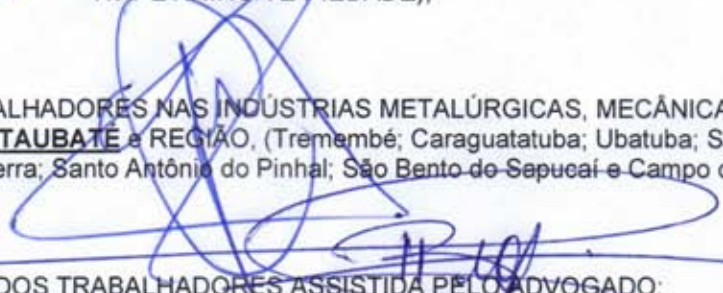

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

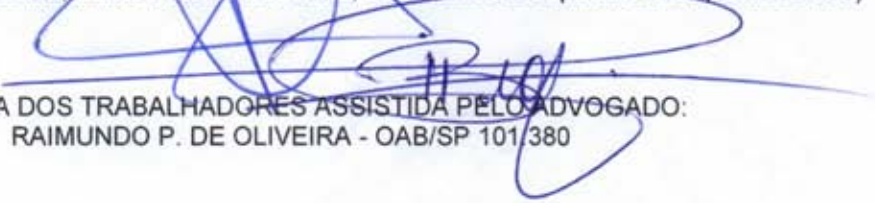

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA);


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO;


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA).


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE),


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão)


**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101/380**